



**SUBMISSÃO PARA A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL DA ONU (QUARTO CICLO):
41ª SESSÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA RPU, NOVEMBRO DE 2022**

**Relatório: Violações dos direitos humanos da população em situação de rua no Brasil
– VERSÃO ATUAL**

Escrito e assinado por:

**O INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO DE RUA -
INRUA**

Rua Voluntários da Pátria, nº 233, Sala 52.
Centro de Curitiba, Paraná, Brasil
inruabrasil@gmail.com

CONECTAS DIREITOS HUMANOS:

Caixa Postal 47 - São Paulo (SP), Brasil
CEP: 01032-970 - Tel: +55 (11) 3884-7440
carolina.diniz@conectas.org

Apoio de:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Benjamin Lins, 779, 3º andar, Curitiba, Paraná, Brasil.
nucidh@defensoria.pr.def.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, nº. 150, Centro da cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil
nucleo.dh@defensoria.sp.def.br

Data do envio: 31/03/2022

Curitiba-São Paulo / Brasil, 31 de março, 2022.

GRUPO DE TRABALHO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Gabinete das Nações Unidas em Genebra, CH 1211 Genebra 10, Suíça

1. O INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO DE RUA (INRua), Organização da Sociedade Civil, registrada no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ nº 29.931.316/0001-89, com sede na Rua voluntários da pátria, 233, Sala 52. Centro de Curitiba, Paraná, Estado do Brasil, representado pela **CONECTAS DIREITOS HUMANOS**, uma associação sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, registrada no sob o n.º CNPJ 04.706.954/0001-75, com sede na Avenida Paulista, 575, 19º andar, São Paulo-SP; pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela promoção dos direitos humanos e pela defesa dos direitos individuais e colectivos, de forma plena e gratuita, aos mais necessitados (Artigo 134º da Constituição Federal Lei Brasileira e Lei Complementar Federal nº. 80/1994), através do seu Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, com endereço para intimação, respectivamente, na Rua Benjamin Lins, nº 779, 3 andar, Batel, Curitiba, estado do Paraná, Brasil, e Rua Boa Vista, nº. 150, Centro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, respeitosamente vem ao grupo de TRABALHO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL, do Alto Comissariado das Nações Unidas (ONU), para apresentar informações sobre as violações dos direitos humanos a partir das recomendações do terceiro ciclo da RPU.

1.1 O Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua - INRua, é uma organização da sociedade civil, que visa assegurar a realização das garantias fundamentais da população em situação de rua, por meio do enfrentamento a todas as formas de violência e violação a que são cotidianamente submetidos. Apresenta em sua finalidade primordial o intuito de potencializar o acesso a políticas e serviços públicos estruturantes para este grupo populacional, de forma a garantir-lhes o atendimento adequado à satisfação de suas necessidades para a existência digna.

1.2. A CONECTAS DIREITOS HUMANOS, é uma associação sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público. A Conectas surgiu em 2001 como um esforço coletivo de profissionais, acadêmicos e ativistas. Uma ONG fundada e sediada no Brasil, olhando para a pauta internacional de direitos humanos com uma perspectiva do Sul Global.

1.2. A Defensoria Pública do Estado do Paraná e do Estado de São Paulo, são órgãos públicos responsáveis pela defesa de pessoas em estado de vulnerabilidade, promovendo

ações para defesa de direitos individuais ou coletivos. Também exercem a função de litigar em cortes internacionais de direitos humanos, como disposto no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 80/1994. **No presente relatório, a Defensoria Pública atuou, tão somente, apoiando o Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua.**

AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E O AGRAVAMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL: CONTEXTO GERAL

2. O presente informe apresenta o intenso aumento da pobreza em nível nacional e o crescente número de pessoas em situação de rua no país. Essa realidade viola as recomendações já expedidas no decorrer da 3ª Revisão Periódica Universal, especialmente aquelas relacionadas com o combate à pobreza, promoção da igualdade social, direito à saúde e à alimentação adequada. Isso foi potencializado diante da pandemia da COVID-19, quando constatou-se tanto o aumento da população em situação de rua, como a mudança do perfil desses cidadãos em situação de rua¹. Igualmente, estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), averiguou que, apenas em 2020, o número estimado de pessoas em situação de rua já encontrava-se em, aproximadamente, 221.000 pessoas².

3. Apenas na cidade de São Paulo, capital que concentra o maior número de pessoas em situação de rua no país e realizou contagem durante a pandemia COVID-19, foi verificado um aumento de 31% neste número nos últimos dois anos. Atualmente, os dados oficiais apontam para a existência de 31.884 pessoas vivendo nas ruas em São Paulo.

3.1. Sobre este ponto particular, é preciso registrar que o Brasil comete, por séculos, uma grave omissão em relação à população em situação de rua. Até hoje, não há uma contagem oficial do número de cidadãos que sobrevivem nas ruas do país por parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que é o principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil. A ausência de dados demográficos precisos dificulta a elaboração de políticas públicas eficazes para a superação da situação de vulnerabilidade. Há uma nítida discriminação entre quem possui uma habitação e quem não tem, pois aquele Instituto realiza sua contagem demográfica a partir de um critério domiciliar. Isso viola frontalmente as Recomendações 37³ e 38⁴.

4. Também, no contexto da pandemia COVID-19, a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, em conjunto com a ActionAid Brasil, FES-Brasil e Oxfam Brasil, conduziram o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil. Por meio do referido relatório, constatou-se que no ano de 2021 19,1 milhões de brasileiros estavam passando fome no Brasil, enquanto 116,8 milhões estariam em condição de insegurança alimentar⁵.

5. No entanto, mesmo diante do grave aumento da fome, especialmente de pessoas em situação de rua, notou-se uma ausência de novas políticas de combate à fome. Ao contrário: existem registros de projetos de lei locais que buscavam vedar a doação de alimentos à população em situação de rua (sob pena de multa)⁶, enquanto os recursos despendidos a nível federal não foram suficientes para afastar a reinserção do Brasil no Mapa da Fome⁷.

6. Além disso, alguns serviços prestados pelos municípios (que são responsáveis pela execução de serviços de assistência social à população vulnerável), exigem o pagamento de taxas de acesso, como é o caso dos restaurantes populares. No entanto, esta prática não leva em conta que este segmento da população realiza normalmente trabalho informal. Assim, a pandemia e as suas conseqüentes regras de distanciamento social extinguíram o rendimento reduzido das pessoas que já se encontravam numa situação de extrema pobreza e vulnerabilidade.

7. Esse cenário levou a uma maior dependência do fornecimento de alimentos doados por organizações não governamentais (ONGs). No entanto, mesmo esses fornecimentos vêm se mostrando insuficientes para assegurar o direito à alimentação da população em situação de rua.

8. A ausência de políticas públicas eficientes para garantir a segurança alimentar das pessoas em situação de rua ensejou, no Estado de São Paulo, a propositura de ações judiciais a fim de garantir a distribuição de alimentos.

9. No Paraná, na cidade de Curitiba, a Defensoria Pública do Estado propôs uma ação civil pública para assegurar os direitos básicos à população em situação de rua durante a crise sanitária da pandemia da COVID-19. Foram coletados relatos de que, apenas para o almoço, uma única ONG promovia a doação de aproximadamente 400 refeições. Isso porque inúmeras pessoas estavam sem acesso à alimentação suficiente. Isso levou à propositura da Ação Civil Pública nº 0002117-33.2020.8.16.0004, por meio da qual, dentre outras medidas, pleiteou-se a garantia gratuita de alimentos à população em situação de rua.

10. As pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo enfrentaram problemas parecidos em relação à alimentação. A Defensoria Pública Estado de São Paulo também teve que ajuizar a Ação Civil Pública nº 1049641-77.2020.8.26.0053 porque o governo de São Paulo interrompeu o fornecimento gratuito de alimentos, mesmo no contexto da pandemia da COVID-19.

11. É evidente que o Brasil não está atendendo a uma série de recomendações expedidas no decorrer da Revisão Periódica Universal (RPU), especialmente aquelas que dizem respeito ao combate à pobreza e à vedação aos retrocessos sociais. Nesse sentido, destaca-se a violação à Recomendação nº 50 (formulada pelo Irã), a qual aponta a necessidade de adoção de programas que garantam a erradicação da pobreza⁸, ou ainda, à Recomendação nº 143 (formulada pela Costa do Marfim), a qual aponta a importância de manutenção de políticas que promovam a redução da pobreza⁹.

12. Igualmente, essa extrema vulnerabilidade social vivenciada pelas pessoas em situação de rua demonstra que o Estado brasileiro do também não cumpre as recomendações que dizem respeito ao acesso à moradia digna.

13. Os programas habitacionais desenvolvidos pelo estado Brasileiro desconsideram a população em situação de extrema vulnerabilidade, sobretudo a população em situação de rua. Pesquisa realizada pelo arquiteto e urbanista Luiz Kohara sobre o programa habitacional do governo federal para população de baixa renda, Minha Casa Minha Vida, constatou que

desde o início do referido programa em 2009 até hoje, apenas 200 unidades habitacionais foram destinadas a pessoas em situação de rua¹⁰.

14. A ausência de políticas habitacionais adequadas à população em situação de rua acaba por inviabilizar o acesso a outros direitos humanos, reforçando a vulnerabilidade já vivenciada pelos cidadãos em situação de rua.

15. No entanto, o poder público permanece focando no uso reiterado de equipamentos de acolhimento provisório, como albergues, hotéis sociais ou repúblicas que não garantem uma proteção habitacional permanente.

15.1 Ademais, não obstante a insuficiência das políticas públicas voltadas para essa população, despejos e outras medidas judiciais e extrajudiciais que afetam diretamente o direito à moradia, no entanto, continuaram ocorrendo, agravando o déficit habitacional brasileiro e aumentando o número de pessoas em situação de rua¹¹.

16. Diante disso, é notável que, atualmente, o Estado brasileiro vem, repetidamente, violando as recomendações que orientam o acesso à moradia digna a todos os cidadãos. Nessa perspectiva, aponta-se a violação às Recomendações nº 136 e 137 (propostas respectivamente pela Angola e Bangladesh), que orientam a necessidade de reforçar as políticas habitacionais para a população de média e baixa renda¹², promovendo uma ampliação de moradia digna à toda a população¹³.

17. O acesso inadequado à alimentação e condições mínimas de moradia, por si só, afetam diretamente o direito à saúde da população em situação de rua, especialmente no contexto da pandemia da COVID-19.

18. Isso porque o acesso a itens básicos para a promoção da higiene pessoal, como banheiros e água potável, não são assegurados de forma constante à população em situação de rua. Esse quadro foi severamente agravado no período pandêmico, marcado pela imposição do isolamento social e fechamento de estabelecimentos de comércio e serviços públicos.

19. A situação da saúde das pessoas em situação de rua também é um quadro delicado e problemático no Brasil. Conforme pesquisas conduzidas em território brasileiro, há uma baixa adesão dos municípios ao serviço Consultório na Rua — programa instituído nacionalmente pelo Ministério da Saúde do Brasil —, o que, por sua vez, compromete a prestação de atendimentos de saúde básica à população em situação de rua, que não possuem uma moradia fixa. Igualmente, a burocratização dos serviços de saúde pública à população em situação de rua, principalmente nos locais em que não há atendimento pelo serviço Consultório na Rua, vem prejudicando seu acesso à saúde¹⁴.

20. Pesquisa conduzida pelo Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (IPEA) averiguou que mesmo que muitos municípios brasileiros tenham desempenhado políticas públicas para combater a disseminação da COVID-19, existe o risco de que medidas de caráter emergencial sejam desfeitas, comprometendo o acesso à saúde da população em situação de rua¹⁵.

21. Essa realidade demonstra que o segmento da população em situação de rua encontra-se inserido em uma realidade de constante violação às recomendações do Relatório Periódico Universal (RPU) relacionadas ao direito à saúde. Destaca-se, nesse sentido, a violação às Recomendações nº 152 e 153 (expedidas pelo Nepal¹⁶ e pelo Sri Lanka¹⁷, respectivamente), as quais apontam a necessidade de políticas de saúde que beneficiem a todos os cidadãos e reduzam diferenças de expectativa de vida entre cidadãos brasileiros. Ademais, as dificuldades enfrentadas pelos cidadãos em situação de rua para acessar água potável e banheiros comprometem o atendimento à Recomendação nº 147 (formulada pela Turquia¹⁸), a qual orienta a intensificação de esforços para o acesso à água potável e ao saneamento básico.

DA VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:

22. As pessoas em situação de rua, em razão da sua extrema vulnerabilidade e da completa ausência de uma proteção habitacional, estão mais suscetíveis às violências urbanas.

23. Em junho de 2019, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, publicou o Boletim nº 14, Volume 50, que apresenta dados sobre a violência sofrida pela população em situação de rua no período compreendido entre 2015 a 2017.

24. Segundo os dados do próprio governo federal, em um intervalo de três anos, até 2017, 17.386 pessoas em situação de rua foram vítimas de violência. Verificou-se que a principal motivação para a ocorrência das violências foi, justamente, a situação de rua.¹⁹

25. As principais agressões são: a) violência física (16.149 vítimas); b) violência psicológica/moral (4.025 vítimas); c) violência sexual (673 vítimas); d) negligência e abandono (460 vítimas).

26. Apesar do elevado índice de casos de violência, o número de agressões e vítimas é superior ao apresentado pelos dados oficiais. Isso porque o próprio estudo do Governo Federal indica que há falhas nos registros das notificações de violências, sendo certo que nem todas as vítimas procuraram atendimento aos órgãos oficiais, o que torna difícil o registro e a contagem dos casos.

27. As violências contra as pessoas de rua não diminuíram durante o período de pandemia. Em maio de 2020, um homem em situação de rua foi amarrado a uma caminhonete e morto ao ser arrastado pelas ruas do centro São Luís, capital do Maranhão²⁰. Em Belém do Pará, um homem que dormia nas ruas da cidade foi abordado por agentes de segurança privada e agredido sem qualquer chance de defesa. Houve utilização de uma máquina de dar choques nas agressões divulgadas.²¹ No estado de Goiás, em fevereiro de 2022, um homem em situação de rua foi morto a pauladas enquanto dormia na rua.²²

28. Em 2021, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, do Governo Federal, recebeu 663 denúncias de violações praticadas contra pessoas em situação de rua.²³

29. Não priorizar políticas de moradia para a população em situação de rua e ainda impedir que elas tenham consigo seus bens é incrementar o sofrimento e a violência contra essa população.

30. As violências relatadas são apenas registros pontuais do que ocorre cotidianamente com a população em situação de rua nos centros das principais cidades do Brasil.

31. Além disso, as investigações para identificação e responsabilização dos agressores não são conduzidas e concluídas com a diligência necessária. Veja, por exemplo, que até hoje nenhum responsável pela Chacina da Praça da Sé (São Paulo), em que sete pessoas em situação de rua foram brutalmente assassinadas, foi devidamente responsabilizado pelo Estado brasileiro. Em relação a este caso, há suspeita de agentes estatais envolvidos nas mortes. Tal situação apenas reforça a situação de indignância a que essas pessoas estão submetidas.

32. Essa realidade demonstra que o segmento da população em situação de rua encontra-se inserido em uma realidade de constante violação às recomendações do Relatório Periódico Universal (RPU), especialmente a Recomendação 62 (Expedida por Botsuana)²⁴; Recomendação 63 (Expedida Pela República Tcheca)²⁵; Recomendação 64 (Expedida pela França)²⁶ e Recomendação 38 (Expedida por Madagascar)²⁷.

DA SUBTRAÇÃO DE PERTENCES DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA POR AGENTES DO ESTADO:

33. Além de todas as violações sofridas pelas pessoas em situação de rua nos estados da Federação brasileira, é preciso registrar que em diversas cidades do País agentes públicos retiram pertences (tais como cobertores, colchões, documentos pessoais, objetos etc) das pessoas que vivem nas ruas.

34. Nos anos de 2018, 2019, 2020 e, até o corrente ano, a Defensoria Pública do Paraná tem recebido inúmeras denúncias de pessoas em situação de rua, relatando a mesma lamentável situação: a prefeitura de Curitiba, por meio de seus agentes de limpeza urbana, têm sistematicamente recolhido seus pertences pessoais, tais como mochilas, colchões, remédios e mesmo documentos pessoais.

35. Em razão dessa situação, a Defensoria Pública do Paraná ingressou com uma ação judicial para tentar proibir que a prefeitura local continue a retirar os objetos pessoais das pessoas que vivem nas ruas.²⁸

36. Na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a prática de subtração dos pertences das pessoas em situação de rua também é recorrente. No local, a organização não governamental "Coletivo Margarida Alves" ingressou com uma ação judicial buscando impedir que a prefeitura retirasse os bens das pessoas que vivem nas ruas. Em 2019, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve a decisão judicial que veda essa retirada.²⁹

37. Na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, há relatos de que funcionários da empresa de limpeza urbana e da Polícia Militar promovem o recolhimento de objetos pessoais das pessoas em situação de rua e obrigam que elas saiam dos locais públicos.³⁰

38. No mesmo sentido, em São Paulo, há relatos de que agentes de limpeza urbana retiram colchões e cobertores de pessoas em situação de rua, mesmo em períodos de frio na cidade. Tais práticas já ocorriam no ano de 2016 e ainda continuam até o presente momento.³¹ A

Defensoria Pública de São Paulo já ingressou com duas ações civis públicas sobre o tema: a primeira delas relativa a fatos ocorridos em 2017, em que a sentença foi favorável e o Estado foi condenado e outra em razão da retirada de pertences - inclusive remédios e barracas - durante a pandemia.

39. É importante registrar que, na maioria das vezes, a subtração dos objetos dessas pessoas são acompanhadas de agressões e humilhações verbais realizadas pelos agentes de segurança e de limpeza urbana.

40. Em cidades brasileiras em que as temperaturas são mais baixas e frias a subtração de colchões e cobertores podem incrementar os casos de morte por hipotermia dessas pessoas que vivem nas ruas.

41. Essa realidade demonstra que o segmento da população em situação de rua encontra-se inserido em uma realidade de constante violação às recomendações do Relatório Periódico Universal (RPU), especialmente as Recomendação 139 (expedida pela Nicarágua³²), Recomendação 50 (expedido pelo Irã)³³, Recomendação 136 (Expedida por Angola)³⁴, Recomendação 63 (expedida pela República Tcheca)³⁵, Recomendação 137 (Expedida por Bangladesh)³⁶, Recomendação 147 (Expedida pelo Uzbequistão)³⁷; Recomendação 144 (Expedida pelo Líbano)³⁸; Recomendação 38 (Expedida por Madagascar)³⁹; Recomendação 59 (Expedida por Ruanda)⁴⁰ e Recomendação 235 (Expedida por Cingapura)⁴¹.

DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA

42. A situação das crianças e adolescentes em situação de rua é alarmante na realidade brasileira. Essas pessoas estão em especial situação de vulnerabilidade em razão do seu processo de desenvolvimento. Elas precisam lutar diariamente pela sobrevivência, contra a exploração do trabalho, o racismo estrutural, a baixa escolaridade e contra a violência.

43. Em 2020, uma pesquisa realizada pela Associação Beneficente "O Pequeno Nazareno" e pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, apontou que a situação vulnerável das crianças e adolescentes que vivem nas ruas foi agravada durante a pandemia. Os dados demonstram que 89% das crianças e adolescentes são negros e 88% já relataram ter sofrido violência nas ruas e 97% sofreram violências em espaços de acolhimento institucional.⁴² Além disso, 28% das crianças e adolescentes que vivem nas ruas estão sujeitas a trabalhos forçados, tráfico de drogas e mendicância. Além disso, de acordo com o estudo, 50% das crianças e adolescentes relataram que os principais agentes de violência são agentes de segurança pública.

44. De acordo com uma pesquisa realizada por uma organização não governamental, "Visão Mundial", em 2019, estimou-se que cerca de 70 mil crianças viviam nas ruas no Brasil. A ausência de saneamento básico, violência, falta de alimentos adequados e abandono são as principais questões para a realidade da vida nas ruas.⁴³

45. Essa realidade mostra que o segmento da população em situação de rua está inserido em uma realidade de constante violação às recomendações do Relatório Periódico Universal (RPU), especialmente Recomendação 132 (Expedida pela Etiópia)⁴⁴; Recomendação 133

(Expedido pelo Paquistão)⁴⁵; Recomendação 139 (expedida pela Nicarágua)⁴⁶, Recomendação 50 (expedido pelo Irã)⁴⁷, Recomendação 136 (Expedida por Angola)⁴⁸; Recomendação 63 (expedida pela República Tcheca)⁴⁹, Recomendação 137 (Expedida por Bangladesh)⁵⁰, Recomendação 147 (Expedida pelo Uzbequistão)⁵¹; Recomendação 144 (Expedida pelo Líbano)⁵²; Recomendação 38 (Expedida por Madagascar)⁵³; Recomendação 59 (Expedida por Ruanda)⁵⁴ e Recomendação 235 (Expedida por Cingapura)⁵⁵.

46. As situações de extrema vulnerabilidade da população em situação de rua no Brasil são agravadas pela ausência de habitação segura. Como resultado desta extrema pobreza, exclusão social e preconceito, elas estão mais expostas a situações de violência, negligência do Estado, fome, doenças e risco de morte. No Brasil, as pessoas que vivem nas ruas continuam a ser cidadãos invisíveis. Portanto, o Estado brasileiro viola inúmeras Recomendações do Ciclo Universal de Revisão Periódica, como por exemplo:

Recomendação 37;
Recomendação 38;
Recomendação 50;
Recomendação 59;
Recomendação 62;
Recomendação 63;
Recomendação 64;
Recomendação 136;
Recomendação 137;
Recomendação 139;
Recomendação 143;
Recomendação 144;
Recomendação 147;
Recomendação 152;
Recomendação 153;
Recomendação 235.

LEONILDO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Presidente do InRua
Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua

CAROLINA DINIZ
OAB/SP 249.834
Conectas Direitos Humanos

ANTONIO VITOR BARBOSA DE ALMEIDA
Defensor Público do estado do Paraná

FERNANDA PENTEADO BALERA
Defensora Pública do estado de São Paulo

DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO
Defensor Público do estado de São Paulo

LETICIA MARQUEZ DE AVELAR
Defensora Pública do estado de São Paulo

MATHEUS MAFRA
Assessor Jurídico da Defensoria Pública do estado do Paraná

¹ GAMÁLIO, Nathália. População em situação de rua aumentou durante a pandemia. Disponível em: <<https://bit.ly/36liBgj>>. Acesso em 30 de março de 2022.

² NATALINO, Marco. **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (Setembro de 2012 a Março de 2020)**. Disponível em: <<https://bit.ly/3tT8iiv>>. Acesso em 30.mar.2022.

³ 37. Take measures to eliminate cases of discrimination against certain groups in society (Iraq);

⁴ 38 Support initiatives and strategies to combat discrimination and promote the inclusion of vulnerable persons (Madagascar);

⁵ Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Olhe Para a Fome. Disponível em: <<http://olheparaafome.com.br/>>. Acesso em 30.mar.2022.

⁶ LEÓN, Lucas Pordeus. **Prefeitura de Curitiba quer multar quem doa comida a população de rua** Disponível em: <<https://bit.ly/3NAcU4L>>. Acesso em 30.mar.2022.

⁷ PETROPOULAS, Suzana. **Volta do Brasil ao Mapa da Fome Retrocesso Inédito no Mundo diz Economista**. Disponível em: <<https://bit.ly/36VczJ7>>. Acesso em: 30.mar.2022.

⁸ 50. Consolidar os progressos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dar continuidade aos esforços voltados para programas inclusivos de desenvolvimento socioeconômico com foco na erradicação da pobreza (Irã);

⁹ 143. Dar continuidade aos esforços substanciais nas áreas de governança e redução da pobreza (Costa do Marfim).

¹⁰ KOHARA, Luiz Tokuzi. Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa Pós-Doutorado Senior – Processo N° 114656/2016-9: A Moradia é a base estruturante para a vida e a Inclusão Social da População em Situação de Rua: Pesquisa sobre os desafios para a efetivação do direito à moradia digna da população em situação de rua: estudo de experiências de atendimento público nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Salvador e Fortaleza. UFABC: São Paulo, 2018. APUD: DE ALMEIDA, Antonio Vítor Barbosa. **Visibilizar, Desestabilizar e Fazer Direito: narrativas da população em situação de rua**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2020.

¹¹ SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS (SMDH). **Denúncia de Violações dos Direitos à Vida e à Saúde no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**. Passo Fundo: Saluz, 2021. p.68. Disponível em: <<https://bit.ly/3wWnxsZ>>. Acesso em 30.mar.2022.

¹² 136. Reforçar as políticas públicas para reduzir a falta de moradia e criar condições para o acesso a moradias acessíveis para famílias de renda média e baixa (Angola);

¹³ 137. Continuar os esforços para garantir habitação adequada para todos (Bangladesh);

¹⁴ CARVALHO, Sandra Moreira Costa de. População adulta em situação de rua e o acesso à saúde. Rio de Janeiro: Autografia, 2016, p. 142.

¹⁵ SILVA, Tatiana Dias; NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina Brito. **População em Situação de Rua em Tempos de Pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2021. p.17.

¹⁶ 152. Continuar os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os setores da sociedade.

¹⁷ 153. Continuar fortalecendo os esforços de promoção de serviços e instituições de saúde acessíveis e de qualidade para reduzir a disparidade na expectativa de vida entre as populações.

¹⁸ 147. Intensificar os esforços para garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico, instalando novas redes de água e tratamento.

¹⁹ Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. "**População em situação de rua e violência – uma análise das notificações no Brasil de 2015 a 2017**". Boletim Epidemiológico, nº14, vol. 50, junho de 2019.<<http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/Populac%CC%A7a%CC%83o-em-situac%CC%A7a%CC%83o-de-rua-e-viole%CC%82ncia-uma-ana%CC%81lise-das-notificac%CC%A7o%CC%83es-no-Brasil-de-2015-a-2017.pdf> >

²⁰ <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2020/11/01/Quais-as-ra%C3%ADzes-da-viol%C3%A2ncia-contra-moradores-de-rua> >

²¹ <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/agentes-de-seguranca-agridem-pessoas-em-situacao-de-rua-em-belem-veja-video.shtml> >

²² <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/02/17/morador-de-rua-e-morto-a-pauladas-em-porangatu-video.ghtml> >

²³ <<https://www.sbtnews.com.br/noticia/policia/182436-casos-de-violencia-contra-moradores-de-rua-sao-investigados-no-rj> >

²⁴ 62 Assegurar a continuidade das investigações e a aplicação de ações recomendadas contra abusos cometidos por agentes da lei como forma de prevenir novas violações (Botsuana)

²⁵ 63 Reforçar a prevenção e a eficácia da investigação de casos de violência policial através de uma supervisão mais eficiente e do treinamento de agentes da lei em direitos humanos, especialmente a polícia militar, e garantir a prestação de contas por quaisquer atos de violência policial cometidos (República Tcheca);

²⁶ 64 Assegurar que os atos de violência cometidos por membros das forças de segurança sejam devidamente julgados para se combater a impunidade (França);

²⁷ 38 Apoiar iniciativas e estratégias para combater a discriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis (Madagascar);

²⁸ <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/01/25/prefeitura-de-curitiba-e-proibida-de-recolher-pertences-de-moradores-de-rua.ghtml> >

²⁹ <<https://www.hojeemdia.com.br/minas/justica-mantem-proibic-o-de-recolhimento-de-pertences-de-moradores-de-rua-pelo-poder-publico-1.709925> >

³⁰ Informação prestada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina Ref. PAC n. 11/2021/NUCIDH

³¹ <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/23/padre-julio-denuncia-retirada-de-colchoes-e-cobertores-de-moradores-de-rua-pela-zeladoria-da-capital-paulista.ghtml>>

³² "Continuar a implementar e fortalecer políticas e programas públicos para redução da pobreza e desigualdade, não discriminação e promoção da igualdade e da inclusão (Nicarágua)".

³³ Consolidar os progressos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dar continuidade aos esforços voltados para programas inclusivos de desenvolvimento socioeconômico com foco na erradicação da pobreza (Irã);

³⁴ Reforçar as políticas públicas para reduzir a falta de moradia e criar condições para o acesso a moradias acessíveis para famílias de renda média e baixa (Angola);

³⁵ Reforçar a prevenção e a eficácia da investigação de casos de violência policial através de uma supervisão mais eficiente e do treinamento de agentes da lei em direitos humanos, especialmente a

polícia militar, e garantir a prestação de contas por quaisquer atos de violência policial cometidos (República Tcheca);

³⁶ Continuar os esforços para garantir habitação adequada para todos (Bangladesh);

³⁷ Implementar medidas adicionais para enfrentar os problemas relacionados à pobreza e à desigualdade socioeconômica entre as regiões e grupos vulneráveis da população, como os residentes rurais (Uzbequistão);

³⁸ Continuar os esforços para combater a pobreza e promover a igualdade social (Líbano);

³⁹ Apoiar iniciativas e estratégias para combater a discriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis (Madagascar);

⁴⁰ Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos (Ruanda);

⁴¹ Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e a assegurar uma implementação mais focada e efetiva, a fim de reduzir desigualdades sociais e econômicas, em particular para populações rurais e indígenas (Cingapura);

⁴² <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/fragilidade-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua-cresce-na> > e <<https://criancanaoederua.org.br/dados/>>

⁴³ <<https://www.nexojornal.com.br/reportagem/2022/01/20/Primeira-inf%C3%A2ncia-na-rua-as-vidas-ignoradas-pela-estat%C3%ADstica> >

⁴⁴ Continuar o combate ao trabalho escravo e infantil no país (Etiópia);

⁴⁵ Redobrar os esforços para reduzir ainda mais a diferença de renda entre os afro-brasileiros, especialmente as mulheres afro-brasileiras, e a população em geral (Paquistão);

⁴⁶ "Continuar a implementar e fortalecer políticas e programas públicos para redução da pobreza e desigualdade, não discriminação e promoção da igualdade e da inclusão (Nicarágua)".

⁴⁷ Consolidar os progressos para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dar continuidade aos esforços voltados para programas inclusivos de desenvolvimento socioeconômico com foco na erradicação da pobreza (Irã);

⁴⁸ Reforçar as políticas públicas para reduzir a falta de moradia e criar condições para o acesso a moradias acessíveis para famílias de renda média e baixa (Angola);

⁴⁹ Reforçar a prevenção e a eficácia da investigação de casos de violência policial através de uma supervisão mais eficiente e do treinamento de agentes da lei em direitos humanos, especialmente a polícia militar, e garantir a prestação de contas por quaisquer atos de violência policial cometidos (República Tcheca);

⁵⁰ Continuar os esforços para garantir habitação adequada para todos (Bangladesh);

⁵¹ Implementar medidas adicionais para enfrentar os problemas relacionados à pobreza e à desigualdade socioeconômica entre as regiões e grupos vulneráveis da população, como os residentes rurais (Uzbequistão);

⁵² Continuar os esforços para combater a pobreza e promover a igualdade social (Líbano);

⁵³ Apoiar iniciativas e estratégias para combater a discriminação e promover a inclusão de pessoas vulneráveis (Madagascar);

⁵⁴ Reforçar as medidas de prevenção de abusos por parte de alguns agentes responsáveis pela aplicação da lei, inclusive através do treinamento apropriado em direitos humanos (Ruanda);

⁵⁵ Continuar a investir em políticas de alívio da pobreza e a assegurar uma implementação mais focada e efetiva, a fim de reduzir desigualdades sociais e econômicas, em particular para populações rurais e indígenas (Cingapura);